



PARECER nº 142/2023

PROCESSO: TC-007322.989.20-3

CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2021

**AUTOS DO EXAME DAS CONTAS ANUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO
EXERCÍCIO 2021**

Relator: Vereador Max Heleno Benedito

1 – RELATÓRIO

Em mãos para relatar os **AUTOS DO EXAME DAS CONTAS ANUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO – EXERCÍCIO 2021**, que dizem respeito às Contas apresentadas pelo Sr. Prefeito, em face do artigo 2º, Inciso II, da Lei Complementar nº 709/1993 do Estado de São Paulo, que determina ao Tribunal de Contas apreciar e emitir parecer sobre a prestação anual de contas da administração financeira dos Municípios, excetuada a do Município de São Paulo.

Antes de analisarmos os Autos, convém registrar o seu recebimento na Comissão Permanente de Finanças e Orçamento (CPFO), deu-se em 11/07/2023, através do Despacho da Presidência no Expediente nº2122/2023, haja vista que o TCE-SP disponibilizou o link de acesso à cópia do eTCE - **(TC-007322.989.20-3)**, através do sistema “SEI” do TCE-SP, com o cadastramento de usuário externo, para, e em seguida, a CPFO realizar o Processo Administrativo pertinente, e que será finalizado com o Projeto de Decreto Legislativo discutido e votado em Plenário.

Considerando que o Executivo Municipal já recebeu o Relatório da Fiscalização e apresentou o contraditório no prazo legal, sendo do seu conhecimento o Relatório, Parecer e Acórdão da E. Primeira Câmara do TCE-SP, em sessão de 21/03/2023 passamos a desenvolver o presente Parecer da CPFO.

1



Ao analisarmos os Autos da Conta da Prefeitura Municipal de Suzano, apresentado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, do Exercício de 2021, verificamos que o exame das contas anuais, consoante normas estabelecidas nos Manuais de Fiscalização abrangeram as fases de planejamento da Fiscalização, inspeção “in loco”, Fiscalizações Ordenadas e elaboração do relatório. Como resultado de seu trabalho, a Fiscalização elaborou minucioso relatório.

A seguir passamos a transcrever os apontamentos, conforme relatório dos Agentes de Fiscalização.

Registre-se que o Executivo Municipal apresentou esclarecimentos e noticiou providências com vistas à supressão dessas falhas.

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

A.1.1 – Controle Interno

Dos apontamentos pela Fiscalização: A fiscalização afirmou, s.m.j, QUE os Relatórios sintéticos, com informações resumidas no que concerne à atuação do Controle Interno, assim como a não emissão de recomendações; Os Relatório do controle interno referentes ao 1° e 2° Quadrimestre de 2021 não informaram os resultados da atuação relativa ao COVID-19, comunicando as informações, esclarecimentos e/ou justificativas.

Defesa apresentada pelo Executivo: o Executivo se manifestou a despeito das análises da auditoria, e necessário considerar que Em relação ao apontamento de que os relatórios são sintéticos, com informações resumidas e sem emissão de recomendações, cumpre informar que o Prefeito está trabalhando de todas as formas possíveis para garantir uma gestão eficiente. O controle interno vem atuando no atendimento ao TCE e suas recomendações, emite relatórios periódicos, fiscaliza e observa os limites constitucionais da Saúde e Educação, bem como da LRF. referentes à dívida consolidada líquida, concessões de garantias, operações de crédito, despesas de



pessoal e antecipação de receitas orçamentárias onde o Município está rigorosamente esclarece que estão sendo adotadas providências para os ajustes necessários e melhor eficiência do Controle Interno, valendo destacar que o Controle Interno do Município, mesmo com defasagem no seu quadro de funcionários, tem trabalhado para atender as requisições do TCE.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: Notamos consideráveis mudanças no que tange as discrepâncias anotada pelo TCE-SP nas Contas dos anos anteriores, e que quando efetivamente implantado e em pleno funcionamento, o Controle Interno atingirá resultados favoráveis, pois na Administração Pública os mecanismos de controle, quando implantados, previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à sociedade. Seguindo o entendimento do Parecer Favorável o município deverá se atentar para as correções devidas evitando aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência.

A.2 – IEG – M – I PLANEJAMENTO – ÍNDICE C

Dos apontamentos pela Fiscalização: A Origem declarou que não dispõe de estrutura administrativa voltada à Corregedoria, situação desalinhada com a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro da Controladoria Geral da União. As vultosas alterações orçamentárias em 2021 no valor total de R\$216.090.473,78, as quais alteraram significativamente o orçamento em percentual de 22,25% do total da despesa fixada pela LOA, que ultrapassa o índice inflacionário no período, evidenciam deficiências do órgão para planejar, bem como desrespeito ao princípio da exatidão ou realismo orçamentário; A análise deste item restou prejudicada, tendo em vista que a Origem não atendeu a requisição solicitando informações a respeito do AVCB.

Defesa apresentada pelo Executivo: Os relatórios serão elaborados nos exercícios seguintes, e que os apontamentos, consoante foram devidamente esclarecidos pelas Unidades Técnicas competentes, cabendo esclarecer que serão promovidos os ajustes necessários para a regularização da matéria. Quanto a abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições, cumpre esclarecer que a Lei Federal 4.320/64, ao autorizar a abertura de créditos suplementares, em consonância com o disposto no artigo 165, §8º da Constituição Federal, não estabeleceu limites expressos. Não obstante, a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças informou que o exercício de 2021 encerrou com a receita de

3



aproximadamente 10% acima da estimativa inicial da LOA, especialmente por receitas arrecadação de ICMS e FUDEB.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: Os apontamentos devem ser corrigidos nos exatos termos apontados pela equipe de fiscalização.

A.3. OBRAS PARALISADAS

Discrepância apresentada pela Fiscalização: Há obras paralisadas no município; O valor total pago referente à obra de construção da Infraestrutura viária e regularização fundiária Badra Jaguari, de R\$ 5.679.889,38, informado pela Origem ao Audesp é diferente do valor declarado constante do Arquivo (Obras Paralisadas, de R\$ 6.214.512,36).

Defesa apresentada pelo Executivo: Ocorre que referidas obras são oriundas de convênios federais e, diante das dificuldades de execução, em especial as obras do Badra Jaguari e Badra Planalto, foram realizadas adequações de projetos que necessitam de aprovação da Caixa Econômica Federal. Dessa forma, os apontamentos realizados são justificáveis e não podem comprometer as contas em análise

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: Que adote providências no sentido de retomada de obras paralisadas.

PRESPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

Dos apontamentos pela Fiscalização: Aumento da Dívida de Longo Prazo em 8,25% em relação ao exercício anterior.

Defesa apresentada pelo Executivo: Em que pese a situação favorável da dívida de longo prazo do município, apontou a fiscalização um diminuto aumento de 8,25% em comparação com o exercício anterior. Conforme já esclarecido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, referido aumento é decorrente do acordo de parcelamento celebrado em 19/02/2021 no



valor de R\$ 30.539.290,88 com o Instituto de Previdência do Município de Suzano – IPMS, conforme autorizado pela LC 173/2020. Dessa forma, referidos apontamentos não são suficientes para denegrir as contas em análise.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS:
Necessário eliminar tais inadequações a fim de adequar ao exigido pela fiscalização.

B.1.6. ENCARGOS

B.1.6.3. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

Dos apontamentos pela Fiscalização: A Prefeitura não promoveu as alterações preconizadas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 para os cálculos dos proventos de aposentadoria, de forma a considerar apenas os vencimentos, os subsídios e as vantagens permanentes do cargo, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.

Defesa apresentada pelo Executivo: Conforme esclarecimento prestado pela Secretaria Municipal de Administração (doc. anexo) referido apontamento já foi superado, visto que já foram promovidas as alterações nos cálculos dos proventos de aposentadoria dos servidores efetivos designados.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: Conforme justificativa na municipalidade.

B.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Dos apontamentos pela Fiscalização: Inconsistências no quantitativo de vagas providas no quadro de pessoal encaminhado pela origem ao Sistema Audeps em relação ao quadro de pessoal enviado pela Origem; Irregularidade no provimento dos 87 servidores comissionados por descumprir a orientação deste E. Tribunal ao não possuir ensino superior completo.

Defesa apresentada pelo Executivo: À alegada ausência de exigência de escolaridade mínima para os provimentos de cargos em comissão, cumpre mencionar que a exceção constitucional exige somente que as funções de confiança e os cargos em comissão possuam como



características atribuições de direção, chefia e assessoramento (o que foi cumprido pela Municipalidade, ainda que se entenda pela manutenção do entendimento manifestado pela equipe de fiscalização, o que se admite apenas a título de argumentação, é certo que eventuais desacertos constatados não são suficientes para macular as contas anuais, mormente ser for considerada a inexistência de prejuízo ao erário, má-fé na conduta do gestor, ou ofensa ao princípio da economicidade. Nesse caso, portanto, requer-se que o eventual reconhecimento de desacertos seja relevado ao campo das recomendações.

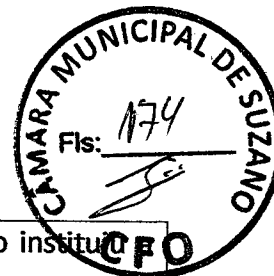
Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: a municipalidade vem empenhando esforços para atendimento, contudo deve sanar os apontamentos.

B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice B

Dos apontamentos pela Fiscalização: Por meio da análise e validação das informações prestadas pelo município quanto a essa dimensão do IEG-M, referente ao exercício de 2021, foram constatadas diversas ocorrências, as quais impactam o alcance das metas propostas pela Agenda 2030 e requerem atuação da Administração Municipal.

Defesa apresentada pelo Executivo: Os apontamentos realizados pela Fiscalização foram devidamente justificados pelas Secretarias competentes, onde explanou a seguir:

Apontamentos	Justificativas
Gestão	<p><i>Estrutura</i> A Lei Municipal 4392/10 contempla o plano de cargos e salários dos fiscais tributários e para promover a valorização profissional desses profissionais, a Prefeitura protocolizou em 23/08/2022 a mensagem nº 37/2022 que encaminha ao Poder Legislativo projeto de lei que altera a referência salarial dos Agentes Fiscais Tributários e o Anexo I da LM 4392/10, que dispõe sobre a estruturação de plano de cargos, carreiras e vencimentos.</p> <p><i>IPTU</i> As revisões do cadastro imobiliário são realizadas diariamente através de solicitações dos contribuintes. Em que pese o permissivo</p>



	<p>constitucional, a municipalidade não instituiu alíquota progressiva quanto ao IPTU.</p> <p><i>Renúncia de Receitas</i></p> <p>A partir de setembro de 2022 será dada publicidade as isenções/benefícios concedidos, bem como haverá a publicação dos incentivos concedidos em 2021.</p>
<p>Variantes Fiscais</p>	<p><i>Dívida Ativa</i></p> <p>Ainda que 2021 ainda sofresse as consequências trazidas pela pandemia, foi arrecadado o montante de R\$23.583.832,03, o que corresponde a 96,21% do previsto em relação a LOA. Além disso a municipalidade tem de forma ativa se esforçado a ampliar a arrecadação, buscando continuamente estudos no sentido de ter uma cobrança mais ativa.</p> <p><i>Análise da Receita, Despesa e Execução Orçamentária:</i></p> <p>O indicador utiliza a despesa fixada total do município, contudo, ao considerar somente a Prefeitura Municipal (excluindo Câmara Municipal e Instituto de Previdência do Município) é possível verificar que a meta foi atendida;</p> <p><i>Análise de Restos a Pagar</i></p> <p>Os Restos a Pagar inscritos (processados e não processados), no município, foi inferior à disponibilidade financeira, conforme abaixo: RP: R\$ 64.116.408,84 Disponibilidade financeira: R\$ 188.284.646,37. O setor de planejamento e orçamento está em contato junto às secretarias para controlar os restos a pagar e cancelar empenhos não liquidados.</p> <p><i>Precatórios</i></p> <p>O Município de Suzano se encontra adimplente com os depósitos ao Tribunal de Justiça para pagamentos dos Precatórios, atualmente repassando o percentual mensal de 1% da RCL.</p> <p><i>Alertas do Sistema AUDESP x Balancetes Rejeitados</i></p> <p>A Prefeitura Municipal ainda encontra dificuldades na geração da contabilidade no Sistema de Informações utilizado, principalmente com relação a inversão de contas contábeis com a relação a sua natureza,</p>



	<p>porém vem buscando soluções junto a empresa prestadora do serviço para correção total dos problemas.</p> <p><i>Taxa de Investimento em relação à Receita Arrecadada</i></p> <p>O município aumentou o investimento nos últimos exercícios especialmente com o auxílio de diversos financiamentos dos governos Federal e Estadual, bem como operações de crédito junto a bancos, não sendo possível atingir percentual superior a 15% devido à grande demanda por despesas correntes.</p>
Transparência	<p><i>Receita</i></p> <p>As informações no site do município são extraídas do Sistema de Contabilidade, e visando a regularização dos itens não divulgados em tempo real, será realizada uma verificação com a área de TI para atendimentos dos mesmos.</p> <p><i>Despesa</i></p> <p>Há elementos de despesa que não possuem variedade em subelementos como, por exemplo, o elemento 3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física. Portanto, na ausência de uma classificação específica foi utilizado o subelemento genérico 99. Além disso, o departamento de planejamento e orçamento fará uma fiscalização rigorosa nos empenhos para maior clareza na classificação orçamentária.</p> <p><i>Pontualidade na Prestação de Contas</i></p> <p>A Prefeitura Municipal vem trabalhando junto a empresa prestadora do serviço para correção total dos problemas e envio tempestivo ao Sistema AUDESP.</p>

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: a municipalidade vem empenhando esforços para atendimento conforme verificamos na defesa apresentada, contudo deve sanar os apontamentos.

B.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

B.3.2. DÍVIDA ATIVA

Dos apontamentos pela Fiscalização: Não foi elaborado demonstrativo do cálculo de provisão para perdas com dívida ativa em 2021; Constatamos um alto valor inscrito na Dívida Ativa por parte dos vereadores em 2021, o qual totalizou R\$19.025.169,82. Outrossim, apenas um dos vereadores totaliza R\$8.252.699,27 da inscrição em Dívida Ativa.

Defesa apresentada pelo Executivo: Referido apontamento é meramente formal, sendo que está sendo realizado, pelo Sistema Sonner, um levantamento completo do perfil da dívida, objetivando a realização da provisão completa para o ano de 2022. Além disso, há de ser reconhecido o esforço da municipalidade visando o recebimento dos valores de dívida ativa. Ademais, as irregularidades apontadas pela fiscalização não podem dar azo à emissão de parecer desfavorável, reclamando somente recomendações à origem.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: Essa comissão entende ser de caráter urgente a resposta eficaz cumprimento ao apontamento a dívida ativa inscrita.

B.3.3. BENS PATRIMONIAIS

Dos apontamentos pela Fiscalização: Descumprimento do Plano de Implantação de Procedimentos Contábeis Patrimoniais, visto que o prazo obrigatório para os registros contábeis referente aos itens 1, 4, 6, 7, 15 e 17 já venceu; Descumprimento da Portaria STN n.º 548/2015, que tratou da aprovação do PIPCP, bem como à Lei de Responsabilidade Fiscal, que atribuiu à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) o papel de consolidador das contas públicas nacionais e normatizador das regras gerais dessa consolidação, e ao Título IX – Da Contabilidade da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que serve de base à contabilidade pública.

Defesa apresentada pelo Executivo: Alegou que vem realizando estudos visando a licitação e contratação de empresa especializada na avaliação dos bens municipais para posterior realização da depreciação. E que além disso, está sendo realizado a mensuração e evidenciação dos créditos oriundos de receitas tributárias e de contribuições. Por fim em relação aos Ativos e Passivos Contingentes, não foi identificadas informações com possibilidade provável para registro contábil ou



divulgação em Nota Explicativa, mas há estudos sendo realizados com o Departamento Jurídico para análise de uma provável identificação.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS:
Necessário eliminar tais inadequações.

B.3.4. MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

Dos apontamentos pela Fiscalização: Gastos elevados com manutenção de veículos; A Prefeitura não possui sistema que avalie o custo-benefício das manutenções realizadas nos veículos da frota; A Prefeitura não avaliou qual a melhor opção de investimento, ou seja, o custo-benefício na realização da manutenção, em violação aos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade; A Prefeitura não possui sistema de custos que permita avaliar as manutenções realizadas na frota, contrariando o disposto no § 3º do art. 50 da LRF, assim como o que determina a Resolução CFC n.º 1.366, de 2011.

Defesa apresentada pelo Executivo: Alegou que a Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos, responsável por toda frota municipal, providenciou em 02/05/2022 a abertura de processo administrativo nº 04719/2022, que visa o estudo e definição de procedimentos a serem adotados na manutenção da frota de veículos, bem como indicar comissão que ficará responsável pelo levantamento de custo-benefício na realização dos serviços de manutenção, em atendimento ao princípio da economicidade.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS:
Necessário eliminar tais inadequações, e reportar o resultado do processo licitatório a essa comissão.

B.3.5. PAGAMENTO HABITUAL DE HORAS EXTRAS

Dos apontamentos pela Fiscalização: Aumentou em 4,58% no pagamento das horas extras na comparação com o exercício de 2020; Habitualidade na execução dos serviços extraordinários, descaracterizando as situações de excepcionalidade necessárias as suas



autorizações; Servidores da Prefeitura Municipal de Suzano realizaram horas extras em quantidades que extrapolam a razoabilidade, em alguns casos superando 8 horas-extras diárias.

Defesa apresentada pelo Executivo: Alegou que há um equívoco na fórmula utilizada pela fiscalização na elaboração da tabela que apurou a quantidade de horas extras dos servidores lotados na Secretaria de Saúde. Isso porque muitos cargos não cumprem uma jornada de trabalho fixa, de dias úteis, tais como motoristas e profissionais de enfermagem. Portanto, uma fórmula que divide o valor de horas extras pelos meses do ano e, após, o simplifica em 22 dias úteis é totalmente inaplicável, pois não há que se falar em 22 dias úteis de trabalho de forma genérica, sem considerar as especificidades dos cargos abrangidos pela análise feita. E que o aumento no pagamento de horas extras deu-se principalmente em razão da pandemia da Covid-19, tendo em vista a necessidade de maior atuação das equipes de saúde e de outros setores da administração, visto que o exercício de 2021 foi o auge da segunda onda causada principalmente pela variante OMICRON, que aumentou consideravelmente o número de atendimentos. É certo, ainda, que no exercício de 2021 estava vigente o Decreto Municipal 9432/2020 que estabelecia o afastamento de servidores com comorbidades ante ao risco de contaminação pela Covid-19.

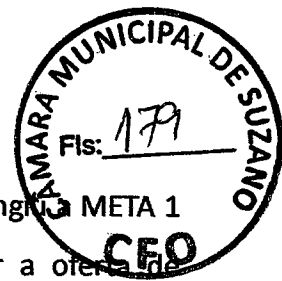
Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: Tendo em vista a justificativa de que mesmo com o pagamento de horas extras, a Prefeitura Municipal de Suzano atendeu ao limite de despesa de pessoal, a justificativa deve ser considerada, contudo deverá atentar a municipalidade o que contatou a fiscalização.

PERSPECTIVA C: ENSINO

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

C.1.3 – DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

Dos apontamentos pela Fiscalização: Não foi atendida toda demanda de vagas nas creches, portanto, a Prefeitura não cumpriu com o previsto na Meta 1 do Plano Nacional de Educação; Não houve implementação de serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar nos termos da Lei n.º 13.935, de 11 de dezembro de 2019.



Defesa apresentada pelo Executivo: Diz que a Prefeitura Municipal atingiu a META 1 do PNE, que dispões que as Secretarias Municipais de Educação devem ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 03 (três) anos até o final da vigência do PNE, sendo que o município atingiu 84,34% dessa demanda. Além disso, seguem vigentes convênios com Organizações da Sociedade Civil objetivando a ampliação de vagas nos serviços para Educação Infantil, no período integral e parcial. Quanto a não implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em razão da publicação da LC 173/20 (Calamidade Pública em razão da pandemia da COVID-19), restou proibida admissão e contratação de pessoal, a qualquer título, até 31/12/2021, e que após a revogação de referida lei, a Secretaria Municipal de Suzano, logo no início do exercício de 2022, providenciou a contratação de 4 psicólogos.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: As justificativas apresentadas demonstram que foram tomadas medidas concretas.

C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice C

Dos apontamentos pela Fiscalização: Por meio da análise e validação das informações prestadas pelo município quanto a essa dimensão do IEG-M, referente ao exercício de 2021, foram constatadas diversas ocorrências, as quais impactam o alcance das metas propostas pela Agenda 2030 e requerem atuação da Administração Municipal.

Defesa apresentada pelo Executivo: Secretaria competente apresentou informações demonstrando a regularidade das condutas adotadas, sendo que, com relação a alguns apontamentos específicos, informou que as falhas apontadas ou já foram efetivamente sanadas ou já foram adotadas providências para tanto, e que os esclarecimentos e documentos apresentados pela municipalidade afastam as falhas relatadas pela Fiscalização, ou, ainda, demonstram que medidas corretivas foram adotadas para os desacertos reconhecidos, não há que se falar na reprovação das contas em exame.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: As falhas apontadas quanto ao I-EDUC não são suficientes para macular as contas do exercício de 2021, uma vez que a municipalidade demonstrou o efetivo empenho na adequação.

12

C.2.1. AUSÊNCIA DE AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS (AVCB) NOS PRÉDIOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dos apontamentos pela Fiscalização: Somente seis escolas possuem AVCB na Rede Municipal de Educação atualmente.

Defesa apresentada pelo Executivo: Nos termos das informações prestadas pela Secretária Municipal de Educação, por meio do Contrato nº 139/2021 foram contratados 29 AVCB's das unidades baixo de 750m², sendo que atualmente 11 (onze) encontram-se com o documento vigente, conforme anexos. No exercício de 2023 será realizada nova licitação com base nos projetos elaborados para contratação de empresa que executará a obtenção dos AVCB's.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: Em que pesem as justificativas a questão merece mais atenção devendo ser tratada com urgência.

PERSPECTIVA D: SAÚDE

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice B

Dos apontamentos pela Fiscalização: Constatou-se 132 chamados pendentes, relacionados aos reparos nas Unidades de Saúde; Prédios da saúde pendentes de AVCB, sendo que o assunto já foi objeto de determinação por esta E. Corte referente às contas do exercício de 2018 (decisão com trânsito em julgado em 14/09/2020); As unidades de saúde ainda se encontram em fase de adequação sanitária, sendo que a Fiscalização vem abordando o assunto desde o relatório das contas de 2017; Não houve a implantação do componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria, sendo que a Fiscalização vem abordando o assunto desde o relatório das contas de 2018; Fiscalizações Ordenadas anteriores: Farmácia Unidade Básica de Saúde José Mariano de Souza Coutinho Junior: O órgão não possui alvará da vigilância sanitária; O prédio não possui AVCB; Não existe área física e instalações para recebimento e conferência dos medicamentos separada da área de armazenamento; Constatada a existência de medicamentos acondicionados em embalagem



terciária na farmácia. Farmácia Unidade Básica de Saúde Palmeiras: O prédio não possui AVCB; Não existe área física e instalações para recebimento e conferência dos medicamentos separada da área de armazenamento; Constatada a existência de medicamentos acondicionados em embalagem terciária na farmácia. Farmácia Unidade Básica de Saúde Tabamarajoara: O órgão não possui alvará da vigilância sanitária; O prédio não possui AVCB; Não existe área física e instalações para recebimento e conferência dos medicamentos separada da área de armazenamento; Constatada a existência de medicamentos acondicionados em embalagem terciária na farmácia. Pronto Atendimento do Bairro de Palmeiras: O prédio não possui AVCB. Pronto Socorro Municipal de Suzano: O prédio não possui AVCB. Incompatibilidade de horários do Dr. Mituro, que está teve inúmeras faltas na Prefeitura Municipal de Suzano, visto que sua carga horária em São Bernardo do Campo vai de encontro a sua carga horária na Prefeitura Municipal de Suzano.

Defesa apresentada pelo Executivo: As falhas apontadas quanto ao I-Saúde, que apresentou excelente índice “B”, melhorando o patamar em relação ao exercício anterior, não são suficientes para macular as contas do exercício de 2021, visto que a Administração Pública vem apurando e buscando adotar medidas a fim de solucioná-las. Quanto, especificamente, aos apontamentos realizados pela equipe de fiscalização, a Secretária de Saúde apresentou as justificativas anexas, demonstrando a regularidade das condutas adotadas, sendo que, com relação a alguns apontamentos específicos, informou que as falhas apontadas ou já foram efetivamente sanadas ou já foram adotadas providências para tanto.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: Nota-se o esforço da municipalidade de forma proativa na área de saúde, em meio a pandemia da COVID-19, portanto os apontamentos não devem dar ensejo à parecer desfavorável, contudo deverá empenhar ainda mais esforços.

PERSPECTIVA F: Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M/TCESP

F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice B

Dos apontamentos pela Fiscalização: Por meio da análise e validação das informações prestadas pelo município quanto a essa dimensão do IEG-M, referente ao exercício de

14



2021, foram constatadas diversas ocorrências, as quais impactam o alcance das metas propostas pela Agenda 2030 e requerem atuação da Administração Municipal.

Defesa apresentada pelo Executivo: O índice em questão apresenta excelente patamar ("B"), que representou uma melhora significativa em relação ao exercício anterior ("C+). Quanto a esse item específico, os apontamentos em questão, por si só, não são suficientes para macular as contas do exercício de 2021, cabendo esclarecer que serão promovidos os ajustes necessários para a regularização da matéria nos termos dos esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: Foi apresentada melhoria em relação ao exercício anterior, no entanto deverá intensificar esforços.

F.1.2. ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dos apontamentos pela Fiscalização: A Fiscalização concluiu que apontamento de irregularidade compromete a licitação e do contrato examinados pela ausência de reserva de recursos, contrariando o art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei de Licitações.

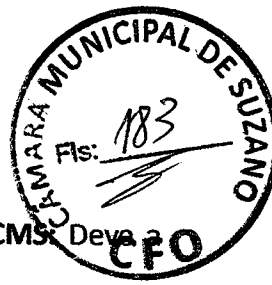
Defesa apresentada pelo Executivo: Não há.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: De suma importância que os apontamentos sejam sanados rapidamente.

G.1. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Dos apontamentos pela Fiscalização: Foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AudeSP.

Defesa apresentada pelo Executivo: Os apontamentos merecem ser relevados, pois não representam falhas que possam macular as contas sob análise, devendo permanecer no campo de eventuais recomendações. Sem prejuízo, as falhas estão sendo corrigidas, a fim de que haja devida fidedignidade entre os dados informados, conforme informado pelas secretarias competentes.



Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: Deve a municipalidade corrigir eventuais discrepâncias nas informações.

H.1. PERSPECTIVA DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 (ODS)

Dos apontamentos pela Fiscalização: Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o município poderá não atingir as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

Defesa apresentada pelo Executivo: Quanto ao possível não atingimento das metas dos objetivos da ODS, pugna-se pela juntada dos esclarecimentos das secretarias responsáveis que demonstram que o Município está trabalhando para atender todas as metas estabelecidas, não sendo referido apontamento suficiente para denegrir as contas em análise.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: Como são metas a atingir, por hora as ações e justificativas apresentadas são validas.

H.2. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Dos apontamentos pela Fiscalização: Denúncia procedente devido ao desatendimento da Súmula 51 deste E. Tribunal, objeto do TC-008963.989.21-5, abordado no relatório do segundo quadrimestre; Procedência da representação da Requerente DZ7 Tecnologia & Marketing Eireli, objeto do TC-005257.989.21-0, vez que houve impedimento indevido à sua participação pela Prefeitura de Suzano, em desrespeito à Súmula 51 desta Corte, de acordo com o informado no relatório do primeiro quadrimestre;

Defesa apresentada pelo Executivo: Não há.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: De suma importância que seja sanada os apontamentos.

H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dos apontamentos pela Fiscalização: A Prefeitura não atendeu a diversos itens de Requisições de Documentos, em desrespeito aos arts. 25 e 26 da Lei Orgânica desta E. Casa; No decorrer do exercício em análise, a Prefeitura foi alertada por oito vezes quanto ao não cumprimento das entregas da documentação exigida pelo TCESP; Atendimento parcial das recomendações emitidas por esse E. Tribunal de Contas.

Defesa apresentada pelo Executivo: Consoante se verifica em tópicos próprios da presente manifestação, a municipalidade demonstrou satisfatoriamente o seu empenho e esforço em atender às recomendações deste Nobre Tribunal. Em relação à remessa intempestiva de documentação, tem-se que o envio de documentos fora do prazo previsto nas Instruções demonstra claramente uma mera falha de forma, sem ter gerado qualquer dano ao erário público, não havendo, portanto, que se falar em ilegalidade. Portanto, entende-se como medida adequada, apenas a recomendação à origem para que os documentos sejam enviados no prazo previsto nas aludidas disposições, diante do atendimento aos princípios constitucionais impostos à Administração Pública, da boa fé na realização do procedimento e dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, esculpidos inclusive na Constituição Federal.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: De suma importância que sejam sanados os apontamentos.

2 – VOTO DO RELATOR

Conforme Parecer da Primeira Câmara do TCE-SP, o município registrou, no que se refere à gestão fiscal um superávit de 2,88%. O resultado financeiro apresentou variação positiva, resultante do aumento das disponibilidades de caixa e equivalentes de caixa e diminuição do passivo financeiro, em comparação com o exercício anterior.

Sobre as alterações orçamentárias, considerando as justificativas, como receitas acima da estimativa, especialmente com ICMS e FUDEB, verificamos que foi respeitado os limites suplementares de crédito, contudo deve promover ajustes eficazes, **medidas estas que ficam desde já determinadas.**

17

Ao mesmo tempo, deve-se levar em conta conclusão dos trabalhos da fiscalização do

TCESP que recomendaram e determinaram o que segue:

- ✓ Cumpra integralmente as alterações constantes da Emenda Constitucional nº 103/2019 (*recomendação*);
- ✓ Assegure a fidedignidade e tempestividade da transmissão de dados ao Sistema Audesp (*recomendação*);
- ✓ Atenda às orientações do Conselho Nacional de Educação em relação ao número de alunos por sala de aula (*recomendação*);
- ✓ Exija formação acadêmica compatível com as funções desempenhadas por seus cargos em comissão (*recomendação*);
- ✓ Reavalie a condição de sua frota frente aos custos de manutenção, além de estruturar e corrigir as irregularidades formais do setor (*recomendação*);
- ✓ Cumpra as instruções, recomendações e determinações do Tribunal de Contas (*recomendação*);
- ✓ Estructure o setor de planejamento e aprimore as peças orçamentárias (*determinação*);
- ✓ Atenda a demanda reprimida de crianças em suas creches municipais (*determinação*);
- ✓ Faça os reparos na infraestrutura de suas escolas (*determinação*);
- ✓ Regularize os Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB para todos os prédios públicos (*determinação*);
- ✓ Fixe a remuneração do Magistério de acordo com o piso nacional estipulado para o exercício (*determinação*);
- ✓ Autorize o trabalho extraordinário apenas quando houver comprovação da necessidade de sua execução (*determinação*);
- ✓ Retome o andamento de suas obras paralisadas (*determinação*);



3 – CONCLUSÃO

ACORDAM a Comissão de Finanças e Orçamentos que, em relação às **Contas da Prefeitura de Suzano, relativas ao exercício de 2.021**, não há óbice do ponto de vista de suas atribuições, quanto à análise e emissão deste **VOTO FAVORÁVEL** do Relator da CPFO, registrando-se que foram as Contas devidamente analisadas pela auditoria do TCE-SP, e devidamente ressaltados os atos pendentes de apreciação pelo TCE-SP.

Suzano, 19 de setembro de 2023

Vereador Max Heleho Benedito
Relator

Acordam os demais membros da CFO com o parecer exarado pelo Relator.

Vereador Edirlei Junio Reis
Presidente

Vereador Nelson dos Santos
Membro